



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2019  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**EMENDA PROPOSTA PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER**

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade a **Emenda Modificativa ao artigo 4º** apresentada pelos Edis que compõem este Parlamento, ao Projeto de Lei Complementar 02/2019 de autoria do Prefeito Municipal **que Dispõe acerca da revogação do artigo 10, §1º da Lei Complementar 035/2011 e da instituição do artigo 102 e anexo I e II à Lei Complementar nº 017/2017.**

No escopo da Emenda os autores descrevem que tem por finalidade adequar a redação do Desígnio em tela, no sentido de torna-lo mais eficaz, fundamentando que a redação do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar PMC nº 002/2019, e da maneira que se encontra descrito, existe uma macula que irar prejudicar a função da classe dos citados no presente Desígnio em epigrafe.

Destaca-se ainda que a proposta é uma importante ferramenta de gestão educacional, tendo em vista que permitirá uma adequada distribuição de coordenadores e pedagogos na Rede Municipal de Ensino, e com a Emenda apresentada, a ilegalidade constante no artigo 4º do Desígnio perderá o seu efeito.

Destarte que a Emenda Modificativa apresentada ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, passa a ter a seguinte redação:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.**

E importante ressaltar que a Emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 é de grande relevância para a classe destacada no presente Desígnio, pois visa corrigir uma redação, que prejudicaria de forma eficaz o quantitativo de pedagogos e coordenadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destarte que importante destacar que a Emenda propostas pelos ilustres vereadores é de grande valia, pois tornou a matéria em questão mais viável e conseqüentemente constitucional, e merece ter o Parecer favorável desta Comissão de Educação, Saúde e Turismo.

Noutro sim, no que tange a proposta em tela vale ressaltar que cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Turismo, concerne emitir Parecer sobre matérias referentes á Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Saúde, Política Sanitária, Proteção de paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos conotados ao Turismo e Família, e principalmente sobre a proposta em destaque que releva sobre a Educação do Município de Cariacica.

Por fim, esta Comissão convenientemente reunida, e após debates e considerações, **opina pela legalidade da Emenda apresentada**, entendendo assim, que não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando à decisão final ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

É o Parecer

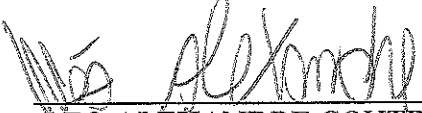
Plenário Vicente Santorio, em 28 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE DA ROCHA CARDOSO  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ MONTEIRO GOMES  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
LEÓ ALEXANDRE COUTINHO  
SECRETARIO C.E.S.T.

\_\_\_\_\_  
ZELO COUTO  
SUPLENTE  
C. E. S. T.